



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2007 (Apenso o PL nº 1.709/2007)

Denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina ao entroncamento com a BR-232.

**Autor:** Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado GLADSON CAMELI

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, pretende denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da rodovia BR-408 entre o Município de Carpina e o entroncamento com a BR-232, próximo à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.709, de 2007, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, dando o mesmo nome à BR-408 em toda a sua extensão,

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II - VOTO DO RELATOR

A BR-408 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Inocêncio Oliveira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Joaquim Pinto Lapa, servidor público federal exemplar e grande futebolista do Sport Club do Recife, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-408, entre o Município de Carpina/PE e o entroncamento com a BR-232, próxima à cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco. O ilustre Deputado Gonzaga Patriota pretende fazer a mesma homenagem ao Sr. Joaquim Pinto Lapa dando o seu nome à BR-408 em toda a sua extensão no território pernambucano, até chegar à cidade de Timbaúba/PE, quase na divisa com o Estado da Paraíba.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os dois projetos de lei são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto é o seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Contudo, entre os dois projetos de lei, que são praticamente iguais, homenageando o Sr. Joaquim Pinto Lapa, e apresentando técnica legislativa adequada para o propósito em questão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.085, de 2007, por ser mais antigo e, em função disso, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI  
Relator